PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 97/2023

EMENTA: Institui o Projeto de Defesa Pessoal para Mulheres no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 07/07/2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Projeto de Lei, que visa Instituir o Projeto de Defesa Pessoal para Mulheres no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Que tem como finalidade oferecer às mulheres meios de defesa pessoal, bem como a conscientização para que possam agir nas ocorrências de atos de violência, que poderão ser desenvolvidas em centros esportivos, centros comunitários e estabelecimentos de ensino municipais.

E em caráter permanente, nos locais descritos no artigo 2º desta Lei, e de forma itinerante, viabilizando as diferentes regiões do Município, através de parcerias entre os órgãos públicos municipais e entidades privadas.

Em sua justificativa relata a violência contra as mulheres é uma grave questão social e de direitos humanos. As estatísticas mostram que as mulheres estão sujeitas a diversos tipos de violência, como agressões físicas, assédio sexual, estupro e violência doméstica. Nesse contexto, o projeto de lei busca proporcionar às mulheres ferramentas para que possam se defender e proteger sua integridade física em situações de risco.

Em resposta ao requerimento n°1264/2023, o ofício de n°280/2023, sendo favorável e destaca que o projeto de lei proporciona parcerias entre entidades privadas, sendo essa

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BB60-DA6C-0DBB-3227 e informe o código BB60-DA6C-0DBB-3227

uma forma eficaz de desenvolver o mesmo dentro dos serviços da secretaria de Assistência Social

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

IIi - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 97/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 4 de setembro 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno,, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 97/2023.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BB60-DA6C-0DBB-3227 e informe o código BB60-DA6C-0DBB-3227

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB60-DA6C-0DBB-3227

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 04/09/2023 16:17:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 04/09/2023 16:51:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 04/09/2023 17:00:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 04/09/2023 17:05:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/09/2023 17:35:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BB60-DA6C-0DBB-3227